

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. CELINA LEÃO)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para incluir entre as atribuições do enfermeiro a realização de procedimentos estéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea k:

“Art. 11

.....
II

.....
k) procedimentos estéticos, ressalvadas as atividades em estética médica, nos termos definidos no [art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013](#). (NR)”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem brasileira se destaca internacionalmente tanto pela qualidade de sua formação quanto por seu comprometimento profissional. Trata-se da maior categoria de saúde em nosso país, com o maior número de profissionais naquele que é o maior sistema de saúde mundial, o Sistema Único de Saúde (SUS).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228636142000>



* CD228636142000 *

No entanto, apesar de sua incontestável capacidade, os enfermeiros ainda não têm sido adequadamente reconhecidos em nosso meio. Um dos exemplos é o fato de ainda não ter sido regulamentada sua atribuição para realizar procedimentos estéticos, mesmo com toda a formação que recebem ao longo de anos de estudo.

Este projeto de lei visa a suprir esse evidente vácuo legal. Claro que é necessário ressalvar os procedimentos mais invasivos, que a lei classifica como privativos dos médicos. Mas é igualmente claro que há um vasto leque de procedimentos que poderão ser executados com excelência pelo enfermeiro.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada CELINA LEÃO



† 6 0 3 3 8 6 3 4 1 / 3 0 0 0 0 †